



Câmara Legislativa do Distrito Federal

LIBRO
Assessoria de Planário

Gabinete do Deputado Leonardo Prudente – PMDB

PL 2855 /2002

PROJETO DE LEI Nº
(Do Sr. Deputado Leonardo Prudente)

Ass. Protocolo Legislativo para registro em
seg. de CAS e CCJ.
Em 21 / 03 / 02

Dispõe sobre a coleta da
solidariedade no Distrito Federal.

Leonardo Prudente
Secretaria Assessoria de Planário

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

decreta:

Art. 1º Fica instituída a coleta da solidariedade no Distrito Federal, destinada a recolher doações da população para atendimento às famílias carentes.

Art. 2º A coleta de que trata esta Lei será realizada mensalmente nas Regiões Administrativas do Distrito Federal e será coordenada pela Secretaria de Estado da Ação Social.

Parágrafo único. A operacionalização da medida de que trata o *caput* será feita por meio de veículos da BELACAP.

Art. 3º Consideram-se objeto de coleta para efeitos desta Lei:

- I – alimentos não perecíveis;
- II – material escolar;
- III – material de construção;
- IV – roupas;
- V – sapatos;
- VI – medicamentos;
- VII – móveis, utensílios e objetos do lar;
- VIII – brinquedos;
- IX – eletrodomésticos;
- X – qualquer outro material que possa ser reciclado.

PROTÓCOLO LEGISLATIVO
PL n.º 2855/02
Ass. n.º 04



Câmara Legislativa do Distrito Federal

Gabinete do Deputado Leonardo Prudente – PMDB

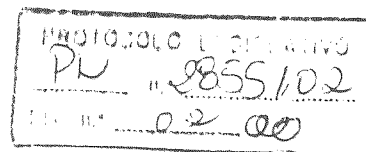
Art. 4º A Secretaria de Estado da Ação Social poderá realizar campanhas de esclarecimentos e de incentivo às doações de que trata a presente Lei.

Art. 5º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de noventa dias.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário.

JUSTIFICAÇÃO



A solidariedade humana é um fator decisivo no atendimento aos menos favorecidos. Ao destituir-se de algo e doa-lo a quem mais necessita, a sociedade, cumpre, pelo menos em parte, com seu papel de apoiar e buscar soluções para os mais carentes.

A proposta que ora se apresenta busca incentivar, de forma sistemática, a doação por parte da população mais favorecida, daquilo que ela não mais necessita, desde gêneros alimentícios, até material escolar, móveis e utensílios domésticos que, com certeza, poderão minimizar o sofrimento daqueles que nada ou quase nada tem.

Por ser de relevante interesse social conclamo os nobres pares à aprovação da presente proposição.

Sala das Sessões, de de 2002


Leonardo Prudente
Deputado Distrital
PMDB